



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO N° 7.460, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento nos órgãos da Administração Direta do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, em especial as conferidas pelo art. 70, inciso V, da [Lei Orgânica do Município](#);

Considerando o *caput* do art. 77 da [Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023](#), Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, bem como o teor das Leis Complementares [nº 03/1997](#), [nº 303/2025](#), [nº 305/2025](#), e [nº 306/2025](#);

Considerando a necessidade de fixar os horários de funcionamento e atendimento, após o período de contenção de gastos, a fim de otimizar a prestação de serviços ao cidadão e a eficiência operacional das Secretarias Municipais;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos da Administração Direta cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, observadas as disposições dos incisos VI e VII do art. 114 da Lei Orgânica do Município, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, dos estatutos de categorias específicas e da legislação vigente.

Art. 2º O horário de funcionamento e atendimento **do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais sediadas no Paço Municipal** será o seguinte:

I - funcionamento: das 7h00 às 16h30, com intervalo para repouso e alimentação das 11h30 às 13h00;

II - atendimento ao público: das 07h30 às 16h00, com manutenção de serviços de protocolo, atendimento tributário e fornecimento de informações no período das 11h30 às 13h00 pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, de Administração e Finanças, de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, de Meio Ambiente e Projetos Especiais, de Agricultura e Abastecimento, e de Recursos Humanos.

Art. 3º O horário de funcionamento e atendimento, **das Secretarias Municipais e/ou das unidades administrativas sediadas fora do Paço Municipal**, será mantido como antes fixado pelo [Decreto nº 4.599, de 12 de julho de 2006](#).

Parágrafo único. Em razão da natureza das atividades, do regime de trabalho, da duração de trabalho estabelecida para categorias profissionais com regulamentação específica ou de horário especial, os Secretários Municipais são autorizados a estabelecer, mediante Resolução, horários diferenciados de funcionamento e/ou atendimento, observada a conveniência do serviço, a legislação aplicável, a orientação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e os limites deste Decreto.

Art. 4º Os casos omissos ou as situações excepcionais de necessidade do serviço serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de

fevereiro de 2026.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

EMERSON MARTINS DOS SANTOS

Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 30/01/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 30/01/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0135857** e o código CRC **EBA9A873**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00000890/2026-11

SEI nº 0135857



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO N° 7.460, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento nos órgãos da Administração Direta do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, em especial as conferidas pelo art. 70, inciso V, da [Lei Orgânica do Município](#);

Considerando o *caput* do art. 77 da [Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023](#), Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, bem como o teor das Leis Complementares [nº 03/1997](#), [nº 303/2025](#), [nº 305/2025](#), e [nº 306/2025](#);

Considerando a necessidade de fixar os horários de funcionamento e atendimento, após o período de contenção de gastos, a fim de otimizar a prestação de serviços ao cidadão e a eficiência operacional das Secretarias Municipais;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos da Administração Direta cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, observadas as disposições dos incisos VI e VII do art. 114 da Lei Orgânica do Município, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, dos estatutos de categorias específicas e da legislação vigente.

Art. 2º O horário de funcionamento e atendimento **do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais sediadas no Paço Municipal** será o seguinte:

I - funcionamento: das 7h00 às 16h30, com intervalo para repouso e alimentação das 11h30 às 13h00;

II - atendimento ao público: das 07h30 às 16h00, com manutenção de serviços de protocolo, atendimento tributário e fornecimento de informações no período das 11h30 às 13h00 pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, de Administração e Finanças, de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, de Meio Ambiente e Projetos Especiais, de Agricultura e Abastecimento, e de Recursos Humanos.

Art. 3º O horário de funcionamento e atendimento, **das Secretarias Municipais e/ou das unidades administrativas sediadas fora do Paço Municipal**, será mantido como antes fixado pelo [Decreto nº 4.599, de 12 de julho de 2006](#).

Parágrafo único. Em razão da natureza das atividades, do regime de trabalho, da duração de trabalho estabelecida para categorias profissionais com regulamentação específica ou de horário especial, os Secretários Municipais são autorizados a estabelecer, mediante Resolução, horários diferenciados de funcionamento e/ou atendimento, observada a conveniência do serviço, a legislação aplicável, a orientação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e os limites deste Decreto.

Art. 4º Os casos omissos ou as situações excepcionais de necessidade do serviço serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de



fevereiro de 2026.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

EMERSON MARTINS DOS SANTOS

Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 30/01/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 30/01/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0135857** e o código CRC **EBA9A873**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00000890/2026-11

SEI nº 0135857